



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
Decreto nº 001/2022-GAP	2
Decreto nº 002/2022-GAP	2
PORTARIA	3
Portaria nº 001/2022-GAP	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2021	3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Decreto nº 001/2022-GAP

DECRETO Nº 001/2022 - GAP. 06 DE JANEIRO DE 2022. O Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, em especial o que lhe outorga o Artigo 98º da Lei Municipal 026/90. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, portadora da CI/RG nº 026983902003-6 SSP-MA e do CPF/MF nº 017.143.053-09, da função que exercia de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Fortaleza, localizada no CAAC, Portaria de origem nº 051/2006 SEMECD, Matrícula nº 0001175 do quadro permanente dos servidores públicos deste município, junto à Secretário Municipal de Educação - SEMEDUC. Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se no local de costume. Certifique-se, registre-se, publique-se GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 06 DE JANEIRO DE 2022.

VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: azmlgvukqq22022011110100

Decreto nº 002/2022-GAP

DECRETO Nº 002/2022 - GAP. 11 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; CONSIDERANDO

a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); D E C R E T A: Art. 1º Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, deverão: I — Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento; II — Promover o distanciamento social entre as pessoas e oferecer sabão líquido e papel toalha nos banheiros, além de preservar pela higienização constante no ambiente ; Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19. Art. 3º As atividades empresariais, nestas incluem-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, depósitos de bebidas, padarias, lanchonetes, restaurantes, açáiterias, espetinhos, academias de ginástica ou semelhantes, bem como as igrejas e demais templos eclesiásticos, deverão, obrigatoriamente: I — Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos; II — Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento; III — Promover a dedetização e sanitização dos produtos disponibilizados no ramo empresarial de fornecimento de produtos e serviços; IV — Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar; V — Respeitar o distanciamento social entre pessoas; §1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, poderão funcionar até às 3h (três horas) e deverão, obrigatoriamente, comportar o limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar. Art. 4º Poderão ser realizados, até às 3h (três horas), com limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar, reuniões, festas, vaquejadas, bolões, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins,



solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços. Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos na forma específica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente. Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE JANEIRO DE 2022. _____

_____ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: mi8rrzea5e2022011110128

PORTARIA

Portaria nº 001/2022-GAP

PORTARIA Nº 001/2022 - GAP. 05 DE JANEIRO DE 2022. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, RAFAEL NASCIMENTO ALMEIDA, portador da CI/RG nº 016991972001-0 SSP MA e do CPF/MF nº 005.556.283-37, para exercer o cargo de: Diretor Administrativo do Hospital Municipal São José de Ribamar, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - SEMSAM, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias de nº 134/2021-GAP e 198/2021-GAP. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2022. _____

_____ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 1s3h1aqlha2022011110153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 O Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.688.990/0001-14, localizada na Rua Benedito Leite, Nº 943, Jardim São Luis – Imperatriz – MA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 11 de Janeiro de 2022. VANDERLY GOMES MIRANDA — Prefeito Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: yj2guy52j2a20220111090154

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2021 O Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 045/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: CARREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.015.814/0001-14, localizada na Av. JK, nº 1933, Bairro Boca da Mata – Imperatriz – MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 2.472.839,39 (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 11 de





Janeiro de 2022. Vanderly Gomes Miranda - Prefeito
Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: oqenufdg8n020220111100137





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=278
42417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ
A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116 Data:11.01.2022
23:07

